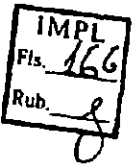




Autor: P. Executivo
D.Of, 12.10.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 081 ,DE 7 DE OUTUBRO DE 1 971.

Abre, no corrente exercício, o crédito extraordinário de Cr\$... 12.000.000,00, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, no orçamento do Estado, o crédito extraordinário de Cr\$ 12.000.000,00, destinado às obras do Programa de Expansão do sistema de Geração, Transmissão e Distribuição da CEMAT (CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A), dentro do Plano de Eletrificação do Estado.

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigulo primeiro desta lei, destina-se a cobrir a parte de responsabilidade do Estado até o teto de 50% (cincoenta por cento) do custo do Programa, conforme convênio a ser assinado com as CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS -, cabendo a esta aprovação do programa de obras preferenciais e complementares do Programa; os restantes 50% do custo do programa terão origem nas Quotas de Impôsto Único, liberadas da autorização a que encontram vinculadas presentemente, em face do convênio para reescalonamento dos compromissos de contratos de financiamento celebrados entre CEMAT e ELETROBRÁS.

Artigo 3º - As importâncias levadas a crêditio da CEMAT para êstes fins acima especificados reverterao no aumento do número de ações do Estado no capital da Empresa.

Artigo 4º - Automaticamente e pelo período

de quatro (4) anos a contar desta data, o valor do crédito extraordinário fixado pela presente lei, será levado no Orçamento do Estado para os fins previstos nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de outubro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Luiz Inácio
Salvador de Almeida
Almeida
Ev. Baptista

Ex. Cel.

J. Alfredo Vianna
PPS
Vaner

Registrada
a' fls. 14 v. 155
do livro competente
Em 27/4/72
B. P. Ind. e
Sub. Diretor.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONSULTORIA TÉCNICA LEGISTA

IMPL
Fis. 168
Rub. 8

NOTA - O FINAL DA LEI Nº 3 081, de 7/10/71, retro, se encontra anexada à LEI Nº 3 073, de 27/9/71, por um lapso da encadernação.

Cuiabá, 27 de julho de 1972.

Benedicta F. Pinheiro da Silva

Benedicta F. Pinheiro da Silva

Sub Diretor